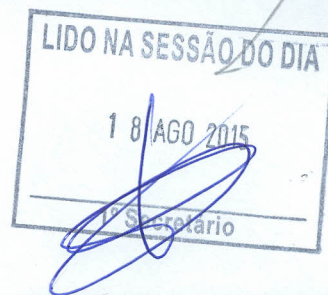




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 138 DO
REGIMENTO INTERNO

20 AGO. 2015

Secretário Legislativo
Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE

INDICAÇÃO Nº

593/15

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PT do B

Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, a necessidade em disponibilizar toda "Mobília" em geral para o Posto de Saúde Irmã Maria Salete Stoff, com escopo de atender a toda comunidade, residente no Distrito de Surpresa em Guajará-Mirim/RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria do Estado da Saúde-SESAU, a necessidade em disponibilizar toda "Mobília" em geral, para o Posto de Saúde Irmã Maria Salete Stoff, tendo em vista, a falta dos equipamentos básicas de funcionamento para atender toda comunidade residente no Distrito de Surpresa, município de Guajará-Mirim/RO.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2015.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PT do B

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a toda população residente no Distrito de Surpresa, com a necessidade de disponibilizar toda mobília para aquele local. Insta mencionar neste prisma, que o ora Parlamentar em uma de suas visitas ao Distrito de Surpresa, verificou que o Posto de Saúde Irmã Maria Salete Stoff, não tem estrutura pertinente ao seu regular funcionamento, e que o Posto de Saúde, se encontra em situação de vulnerabilidade, com a falta dos objetos necessários para atender a toda comunidade.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PT do B

Pois, até a presente data, nada foi feito para que o Posto de Saúde, localizado naquela região pudesse proporcionar uma vida mais digna para os moradores, que ali estão a mercê de suas sortes.

Ademais, ressalta-se que o art. 6º da CF/88, profere, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Nossos grifos)

Destarte, a saúde é direito preceituado em lei à pessoa, sendo necessário o mínimo de recurso, e no caso em tela, a possibilidade em disponibilizar ao Posto de Saúde Irmã Maria Salete Stoff toda mobília em geral para seu bom funcionamento, será de grande relevância, eis que, haverá mais qualidade dos serviços, tornando a saúde pública mais equânime, digna e homogênea por ser de direito que o caso requer.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PT do B

